

## **O LEÃO ESTÁ SOLTO! CUIDADO COM ELE!!**

Todo começo de ano é a mesma coisa: as obrigações não param de chegar: é IPTU, IPVA, Material Escolar, Uniformes, Registro Profissional, etc. Entre uma obrigação e outra, chega a hora de entregar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da pessoa Física. Temos que prestar contas ao *Leão* mais famoso do Brasil. Mas o “bichano”, pode não ser tão feio quanto muitas pessoas pensam. Para tanto, devemos ficar atentos aos regulamentos do Imposto de Renda e tentar diminuir a dor da mordida ou, quem sabe, até evitá-la.

### **Origem do símbolo**

O Imposto de Renda que tributa os rendimentos dos cidadãos existe no Brasil desde 1922. Em 1979, a Secretaria da Receita Federal, objetivando ampliar a divulgação sobre o programa de Imposto de Renda, encomendou uma campanha publicitária. Naquele ano, então, foi criado o símbolo da ação fiscalizadora, o famoso *Leão do Imposto de Renda*. Essa escolha foi provocada, devido a algumas características do animal: é justo, é leal, é manso, mas não é bobo.

O objetivo da campanha era mostrar que o governo não permitiria a sonegação, isto é, a prática de não pagar parcial ou completamente os impostos devidos, mediante declarações falsas ou outros tipos de fraudes.

## **DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA – DIRPF 2008**

A entrega da declaração de ajuste anual do IRPF 2008, ano base 2007, começou no dia 03 de março. Para quem está obrigado a enviar o documento para a Receita Federal, o ideal é ficar por dentro das formas legais de reduzir o imposto a pagar. Seguem algumas recomendações gerais importantes.

A base de cálculo do IR é o resultado da soma de todos os rendimentos, deduzindo todas as despesas permitidas pela legislação. Sobre esse valor, aplica-se a tabela progressiva do imposto.

### **Prazo de entrega**

A Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física 2008 poderá ser entregue no período de 03/03 a 30/04/2008.

### **Quem está obrigado a declarar?**

Quem recebeu, em 2007, rendimentos brutos tributáveis superiores a R\$ 15.764,28, ou rendimentos não-tributáveis, tributados e isentos, acima de R\$ 40.000,00;

Quem participou do quadro societário de empresa, inclusive inativa, como: titular, sócio ou acionista, ou de cooperativa. A exceção fica por conta dos contribuintes, cuja participação em sociedade por ações de capital aberto ou de cooperativa tenha valor inferior a R\$ 5.000,00;

Quem realizou, em qualquer mês de 2007, venda de bens ou direitos na qual foi apurado ganho de capital sujeito à incidência de imposto, mesmo nos casos em que o contribuinte tenha optado pela isenção, através da aplicação do produto da venda na compra de imóveis residenciais no prazo de 180 dias;

Quem realizou negócios em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados;

Quem tiver posse ou propriedade de bens ou direitos, inclusive terras sem edificação, de valor total superior a R\$ 80.000,00 durante o ano de 2007;

Quem passou à condição de residente no Brasil, durante o ano de 2007.

**Na hora de fazer a declaração, o contribuinte deverá optar pelo modelo simplificado ou completo. Vejamos as diferenças:**

**Declaração simplificada**

Nessa declaração, não existe a obrigatoriedade de comprovação das despesas dedutíveis, ou seja, é permitido o desconto de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado ao máximo de R\$ 11.669,72.

**Declaração completa**

Esse modelo obriga o contribuinte a preencher todos os campos com as informações de todas as despesas dedutíveis (amparadas pela documentação comprobatória). Podem entrar, na lista de deduções, gastos com saúde e instrução, contribuições às previdências oficial e privada, dependentes e livro-caixa (em caso de autônomos). Quanto maior a lista de deduções, permitidas pela Receita Federal, menor será o imposto a pagar.

**Deduções para declaração completa**

**Despesas com Instruções**

Limite anual individual é R\$ 2.480,66, observando-se que podem ser deduzidos os gastos relativos a:

- educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino técnico e ensino tecnológico;
- ensino superior, pós-graduação, que compreendem programas de mestrado e doutorado, bem como cursos de especialização abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às exigências das instituições de ensino. As despesas com cursos de especialização somente são passíveis de dedução quando comprovadamente realizadas com cursos inerentes à formação profissional daquele com quem foram efetuadas.

**Obs.:** Não são aceitos como deduções os gastos efetuados com uniforme, transporte, materiais escolar e didático, com a aquisição de máquina de calcular e microcomputador, cursos pré-vestibulares, escolas de idiomas, música, dança, esporte, etc.

**Despesas com Saúde**

Não há limite para dedução de gastos com saúde. As despesas com saúde podem ser abatidas integralmente da renda bruta. Entram, como despesas: pagamentos médicos, odontológicos, terapias ocupacionais, hospitais, exames laboratoriais, serviços de radiológicos, aparelhos ortopédicos, próteses ortopédicas e dentárias e tratamentos com fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas.

**Previdência**

As despesas com previdência privada estão limitadas a 12% dos rendimentos tributáveis do contribuinte e de seus dependentes.

As despesas com INSS ou previdência social oficial não têm limite de dedução.

As despesas com previdência social do empregado doméstico podem ser deduzidas até o limite anual de R\$ 593,60.

**Dependentes**

Os gastos com dependentes podem ser abatidos no limite de até R\$ 1.584,60 por dependente. São considerados como dependentes, para efeito do imposto de renda:

- filhos, enteados, netos, bisnetos, pais, avós, bisavós, sogra, sogro (observar legislação).

### **Pensão Alimentícia**

Podem ser deduzidos todos os pagamentos destinados à pensão alimentícia. Porém, quem recebe a pensão deixa de ser considerado dependente do contribuinte.

### **Dedução de Incentivos**

Poderá ser deduzido, diretamente do imposto a pagar, o limite de até 6% do valor do imposto referente a doações para fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, incentivo à cultura e incentivo à atividade audiovisual.

### **Livro Caixa**

Poderão ser deduzidas as despesas escrituradas no livro caixa por profissionais autônomos, como: remuneração de terceiros com vínculo empregatício e os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, emolumentos e despesas de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

### **Imposto a pagar**

O saldo do imposto a pagar de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser recolhido em quota única. O saldo a pagar de valor igual ou superior a R\$ 100,00 pode ser recolhido em até oito quotas mensais e sucessivas, desde que o valor de cada quota não seja inferior a R\$ 50,00. Para quem for parcelar, terá os cálculos realizados automaticamente, no site da Receita Federal: pagamentos/imposto de renda pessoa física/quotas. O agendamento do pagamento das quotas, com débito em conta corrente, poderá ser feito através da própria página da Receita na internet.

### **Multa por atraso na entrega**

A pessoa física fica sujeita à multa de 1% ao mês ou fração de atraso na entrega da declaração, calculada sobre o valor do imposto devido, observados os valores: mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido. Não existindo imposto devido, a multa será de R\$ 165,74.

### **Evolução Patrimonial**

Atenção redobrada ao informar os bens, os direitos e as dívidas na Declaração de Imposto de Renda. É por meio da análise da variação patrimonial que a receita verifica se o contribuinte teve renda suficiente para aumentar seu patrimônio no decorrer de 2007.

Exemplo: Se em ao final de 2006 o contribuinte possuía de bens o valor total de R\$ 50.000,00 e, ao final de 2007, possui R\$ 100.000,00, podemos verificar uma variação patrimonial positiva de R\$ 50.000,00 (elevação no valor de bens).

Se o mesmo contribuinte, ao final de 2006, possuir 10.000,00 de dívidas e, ao final de 2007, possuir R\$ 15.000,00(elevação no valor das dívidas)

Vejamos a evolução patrimonial:

Bens 2006	50.000,00
-----------	-----------

Bens 2007	100.000,00
Variação (a)	+50.000,00

Dívidas 2006	10.000,00
Dívidas 2007	15.000,00
Variação (b)	- 5.000,00

Variação (a)	+ 50.000,00
Variação (b)	- 5.000,00
<b>Evolução Patrimonial</b>	<b>+ 45.000,00</b>

Ou seja, os bens de 2006 eram R\$ 50.000,00, passando para R\$ 100.000,00 ao final de 2007, apresentando uma evolução patrimonial positiva de R\$ 50.000,00. Entretanto as dívidas, em 2006, representavam R\$ 10.000,00, passando para R\$ 15.000,00, em 2007, apresentando redução patrimonial através do aumento das dívidas. Considerando a variação dos bens e das dívidas, podemos concluir que esse contribuinte apresentou uma evolução patrimonial de R\$ 45.000,00.

Se a soma de seus rendimentos for de R\$ 35.000,00, por exemplo, será, certamente, mais um a cair na malha fina da Receita Federal, pois todo seu rendimento não justifica sua evolução patrimonial de 2007.

### **Malha Fina**

Segundo informações divulgadas pela Receita Federal, quase 480 mil declarações do IR 2007 caíram na malha fina. Desse total, 151.619 declarações (ou 31,6%) foram retidas por omissão de rendimentos.

Outras 50.409 declarações caíram na malha fina por irregularidades em despesas médicas; 45.189 declarações (9,4%), por problemas com documentação e 17.310 (3,6%), por divergência de fonte pagadora. Outros 21.236 de contribuintes tiveram imposto recolhido, mas as empresas não repassaram para a Receita, e 93.275 declarações foram retidas por outras situações.

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB No. 811, de 28 de janeiro de 2008.**

A Receita Federal do Brasil publicou, no Diário Oficial, no final de janeiro do ano corrente, a instrução normativa Nº 811, que instituiu a Declaração de Informações sobre a Movimentação Financeira (DIMOF), cuja apresentação é obrigatória para os bancos, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo de forma semestral. Deverá constar, na DIMOF, todas as informações sobre as operações financeiras efetuadas pelos usuários dos serviços em conta corrente ou conta poupança, tanto pessoas físicas quanto jurídicas.

Diante de mais essa obrigatoriedade, a receita federal fecha, ainda mais, o cerco aos sonegadores do Imposto de Renda, sendo que, agora, os bancos enviarão as informações semestralmente de acordo com a IN, devendo, de forma automática, haver o cruzamento entre a DIMOF e a DIRPF.

O contribuinte deverá ficar ainda mais atento sobre suas operações no mercado financeiro, pois a movimentação deverá estar de acordo com sua declaração de rendimentos.

Outras dúvidas sobre a Declaração de Imposto de Renda, consulte o endereço abaixo:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2008/Orientacoes/Orienta.htm>

Criciúma(SC), 15/03/2008.

Prof. Marcelo Salazar

**Tabela mensal**

<b>Base de cálculo mensal em R\$</b>	<b>Alíquota %</b>	<b>Parcela a deduzir do imposto em R\$</b>
Até 1.313,69	-	-
De 1.313,70 até 2.625,12	15,0	197,05
Acima de 2.625,12	27,5	525,19

<http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/ContribFont.htm>

**Tabela anual**

<b>Base de cálculo anual em R\$</b>	<b>Alíquota %</b>	<b>Parcela a deduzir do imposto em R\$</b>
Até 15.764,28	-	-
De 15.764,29 até 31.501,44	15,0	2.364,64
Acima de 31.501,44	27,5	6.302,32

<http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/TabProgressiva20022011.htm>